

- (c) Despacho de 11 de Fevereiro de 1974. Acordo prévio em despacho de 27 de Fevereiro de 1974.  
 (d) Despacho de 13 de Março de 1974.  
 (e) Despacho de 4 de Abril de 1974.  
 (f) Despacho de 27 de Março de 1974.  
 (g) Despacho de 28 de Março de 1974. Acordo prévio em despacho de 29 de Março de 1974.  
 (h) Despacho de 5 de Março de 1974. Acordo prévio em despacho de 6 de Março de 1974.  
 (i) Despacho de 1 de Abril de 1974. Acordo prévio em despacho de 5 de Abril de 1974.  
 (j) Despacho de 28 de Fevereiro de 1974. Acordo prévio em despacho de 10 de Março de 1974.

No capítulo 16.º, artigo 331.º, n.º 1, alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei», as rubricas sob a designação de «Pessoal auxiliar» passam a ter a seguinte redacção:

3 motoristas de 1.ª classe (1) .....	(a) -\$-
4 contínuos ou serventes (1) .....	(a) -\$-

7

(1) Vencem pelo respectivo serviço.

(a) Despacho de 1 de Abril de 1974. Acordo prévio em despacho de 5 de Abril de 1974.

11.º Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Abril de 1974. — O Director, *Francisco António Godinho Lobo*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 325/74

de 24 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativos da Europa-74, com as dimensões de 34,5 mm × 23,9 mm, denteado 13,5, nas taxas, cores e quantidades seguintes:

1\$ — fundo azul .....	9 000 000
4\$ — fundo vermelho .....	2 000 000
6\$ — fundo verde .....	1 000 000

Ministério das Comunicações, 16 de Abril de 1974. — O Ministro das Comunicações, *Rui Alves da Silva Sanches*.

## MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E SEGURANÇA SOCIAL

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Portaria n.º 326/74

de 24 de Abril

Pretendendo a Câmara Municipal de Loures proceder à pavimentação de um troço da Rua do Dr. Henrique Barbas de Albuquerque, naquela localidade, bem como de um troço do arruamento projectado a sudoeste, que vai ocupar uma área com cerca de 310 m<sup>2</sup>, que faz parte da Quinta do Regedor, propriedade da Misericórdia de Lisboa;

Considerando que a abertura e pavimentação daquele troço vai valorizar o terreno confinante, pertença da mesma Misericórdia;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Corporações e Segurança Social, nos

termos do disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, o seguinte:

1.º É autorizada a Misericórdia de Lisboa a ceder à Câmara Municipal de Loures, a título definitivo e para execução de um arruamento projectado, uma parcela de terreno com a área de 310 m<sup>2</sup>, aproximadamente, a desanexar da sua propriedade denominada «Quinta do Regedor», sita em Loures, pelo preço indicado pelo perito avaliador, de 30\$ o metro quadrado.

2.º A ser dada ao terreno destino diferente daquele que justifica a cedência, reverte o mesmo à posse da Misericórdia de Lisboa, não havendo direito a indemnização ou restituição da importância paga.

Ministério das Corporações e Segurança Social, 23 de Abril de 1974. — Pelo Ministro das Corporações e Segurança Social, *Duarte Cardoso Ivo Cruz*, Subsecretário de Estado da Segurança Social.

Portaria n.º 327/74

de 24 de Abril

Em consequência da publicação do Decreto-Lei n.º 414/71, de 27 de Setembro, que organizou determinadas carreiras profissionais, tornou-se necessário proceder a uma revisão do quadro do pessoal não compreendido no de direcção e chefia da Misericórdia de Lisboa, de forma a introduzir nele as devidas adaptações.

Por outro lado, reconhece-se também ser oportuno efectuar alguns ajustamentos nos mesmos quadros com vista ao aumento da produtividade do trabalho, no prosseguimento da linha de rumo para uma progressiva actualização das estruturas da Santa Casa, marcada no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 692/70, de 31 de Dezembro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 692/70, de 31 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 414/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Corporações e Segurança Social, que o quadro do pessoal permanente da Santa Casa da Mi-

sericórdia de Lisboa não compreendido no quadro de direcção e chefia, aprovado pela Portaria n.º 696/70, de 31 de Dezembro, seja substituído pelo quadro do

pessoal não dirigente que segue e que entra em vigor com efeito retroactivo a partir de 1 de Janeiro de 1974:

Números	Categorias	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49/410	Gratificações					
			Tempo parcial		Mensais por tarefas prestadas			
			Horas semanais	Importâncias mensais				
<b>1 — Pessoal técnico</b>								
<b>1.1 — De mecanografia</b>								
1	Operador-chefe de mecanografia .....	J	-	-\$	-\$			
1	Primeiro-mecânógrafo .....	L	-	-\$	-\$			
2	Segundos-mecânógrafos .....	N	-	-\$	-\$			
1	Monitor de perfuração .....	N	-	-\$	-\$			
5	Perfuradores-verificadores .....	R	-	-\$	-\$			
<b>1.2 — De serviços gráficos</b>								
1	Chefe de serviços gráficos .....	E	-	-\$	-\$			
1	Subchefe de serviços gráficos (a) .....	H	-	-\$	-\$			
2	Impressores de offset de 1.ª classe .....	I	-	-\$	-\$			
2	Impressores de offset de 2.ª classe .....	J	-	-\$	-\$			
4	Compositores de 1.ª classe (b) .....	J	-	-\$	-\$			
5	Impressores de 1.ª classe .....	J	-	-\$	-\$			
1	Fundidor-esteriotipador .....	K	-	-\$	-\$			
4	Compositores de 2.ª classe .....	K	-	-\$	-\$			
7	Impressores de 2.ª classe .....	K	-	-\$	-\$			
7	Auxiliares técnicos .....	Q	-	-\$	-\$			
<b>1.3 — De microfilmagem</b>								
1	Técnico de microfilmagem .....	J	-	-\$	-\$			
21	Operadores de microfilmagem (c) (d) .....	P	-	-\$	-\$			
<b>1.4 — De serviços industriais</b>								
2	Técnicos auxiliares de instalações de 1.ª classe .....	J	-	-\$	-\$			
1	Técnico auxiliar de 2.ª classe .....	K	-	-\$	-\$			
3	Encarregados gerais .....	L	-	-\$	-\$			
1	Desenhador de 1.ª classe .....	M	-	-\$	-\$			
1	Mecânico-chefe .....	M	-	-\$	-\$			
11	Contramestres de serviços industriais .....	N	-	-\$	-\$			
3	Mecânicos .....	O	-	-\$	-\$			
<b>1.5 — De serviço social</b>								
<b>1.5.1 — Carreira de técnicos de serviço social</b>								
2	Técnicos inspectores de serviço social .....	F	-	-\$	-\$			
5	Técnicos-chefes de serviço social .....	H	-	-\$	-\$			
21	Técnicos de serviço social de 1.ª classe .....	J	-	-\$	-\$			
39	Técnicos de serviço social de 2.ª classe .....	K	-	-\$	-\$			
—	Técnico de serviço social de 3.ª classe (e) .....	M	-	-\$	-\$			
21	Técnicos auxiliares de serviço social de 1.ª classe .....	N	-	-\$	-\$			
32	Técnicos auxiliares de serviço social de 2.ª classe .....	O	-	-\$	-\$			
<b>1.6 — De educação</b>								
2	Técnicos de educação de 1.ª classe .....	J	-	-\$	-\$			
3	Técnicos de educação de 2.ª classe .....	K	-	-\$	-\$			
—	Técnico de educação de 3.ª classe (e) (f) .....	M	-	-\$	-\$			
17	Educadoras de infância de 1.ª classe (f) .....	N	-	-\$	-\$			
37	Educadoras de infância de 2.ª classe .....	O	-	-\$	-\$			
5	Auxiliares de educação de 1.ª classe .....	Q	-	-\$	-\$			
10	Auxiliares de educação de 2.ª classe .....	R	-	-\$	-\$			
<b>1.7 — De acção médica</b>								
<b>1.7.1 — Carreira hospitalar</b>								
6	Directores de serviço (g) .....	D	24	9 000\$00	-\$			
5	Chefes de serviço .....	E	24	8 200\$00	-\$			
14	Especialistas .....	F	24	7 500\$00	-\$			
—	Interno de especialidades (h) .....	I	-	-\$	-\$			

Números	Categorias	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49410	Gratificações		
			Tempo parcial		Mensais por tarefas prestadas
			Horas semanais	Importâncias mensais	
<b>1.7.2 — Outro pessoal médico</b>					
- 1	Chefe de serviço (i) .....	F	-	-\$	1 500\$00
31	Médico do trabalho (j) .....	F	18	5 300\$00	-\$
17	Médicos do 1.º grupo (j) .....	H	18	5 300\$00	-\$
	Médicos do 2.º grupo .....		18	4 400\$00	-\$
<b>1.8 — De farmácia</b>					
<b>1.8.1 — Carreira farmacêutica</b>					
2	Técnicos farmacêuticos de 1.ª classe .....	F	-	-\$	-\$
3	Técnicos farmacêuticos de 2.ª classe .....	H	-	-\$	-\$
5	Técnicos farmacêuticos de 3.ª classe (l) .....	I	-	-\$	-\$
-	Técnico farmacêutico estagiário (m) .....	J	-	-\$	-\$
<b>1.8.2 — Outro pessoal</b>					
6	Preparadores de laboratório farmacêutico de 1.ª classe .....	N	-	-\$	-\$
8	Preparadores de laboratório farmacêutico de 2.ª classe .....	O	-	-\$	-\$
30	Auxiliares de farmácia hospitalar (n) .....	R	-	-\$	-\$
<b>1.9 — De enfermagem</b>					
<b>1.9.1 — Carreira de enfermagem de saúde pública</b>					
2	Chefes de serviço de enfermagem regional (o) .....	J	-	-\$	-\$
4	Subchefes de serviço de enfermagem regional .....	L	-	-\$	-\$
50	Enfermeiros de saúde pública (p) .....	N	-	-\$	-\$
12	Auxiliares de enfermagem de saúde pública de 1.ª classe .....	Q	-	-\$	-\$
24	Auxiliares de enfermagem de saúde pública de 2.ª classe .....	R	-	-\$	-\$
<b>1.9.2 — Carreira de enfermagem hospitalar</b>					
1	Enfermeiro superintendente .....	J	-	-\$	-\$
1	Enfermeiro-geral .....	K	-	-\$	-\$
8	Enfermeiros-chefes .....	L	-	-\$	-\$
8	Enfermeiros-subchefes .....	M	-	-\$	-\$
28	Enfermeiros de 1.ª classe .....	N	-	-\$	-\$
28	Enfermeiros de 2.ª classe .....	O	-	-\$	-\$
44	Auxiliares de enfermagem de 1.ª classe .....	Q	-	-\$	-\$
45	Auxiliares de enfermagem de 2.ª classe .....	R	-	-\$	-\$
<b>1.10 — De laboratório</b>					
<b>1.10.1 — Carreira de técnicos superiores de laboratório</b>					
2	Técnicos de laboratório de 1.ª classe .....	F	-	-\$	-\$
2	Técnicos de laboratório de 2.ª classe .....	H	-	-\$	-\$
<b>1.10.2 — Carreira de técnicos auxiliares de laboratório</b>					
2	Preparadores de 1.ª classe .....	N	-	-\$	-\$
4	Preparadores de 2.ª classe .....	O	-	-\$	-\$
<b>1.11 — De radiologia</b>					
1	Primeiro-técnico de radiologia .....	N	-	-\$	-\$
3	Segundos-técnicos de radiologia .....	O	-	-\$	-\$
3	Encarregados de câmara escura .....	R	-	-\$	-\$
<b>1.12 — De reabilitação</b>					
<b>1.12.1 — Carreira de técnicos terapeutas</b>					
5	Técnicos terapeutas-chefes .....	H	-	-\$	-\$
18	Técnicos terapeutas de 1.ª classe .....	J	-	-\$	-\$
36	Técnicos terapeutas de 2.ª classe .....	K	-	-\$	-\$

Números	Categorias	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Gratificações		
			Tempo parcial		Mensais por tarefas prestadas
			Horas semanais	Importâncias mensais	
- 7 12	Técnico terapeuta de 3.ª classe (e) ..... Técnicos auxiliares terapeutas de 1.ª classe ..... Técnicos auxiliares terapeutas de 2.ª classe .....	M Q R	- - -	-\$ -\$ -\$	-\$
4	<b>1.12.2 — Outro pessoal</b>  Técnicos assistentes de oficinas de próteses .....	H	-	-\$	-\$
4 10	<b>1.13 — De ensino na escola de reabilitação</b>  Monitores-chefes ..... Monitores .....	J K	- -	-\$ -\$	-\$
1 7 9 1 1 2 1 1 2	<b>1.14 — Outro pessoal</b>  Consultor jurídico ..... Técnicos de 1.ª classe ..... Técnicos de 2.ª classe ..... Conservador do património artístico ..... Técnico de 3.ª classe (e) ..... Técnicos de dietética ..... Solicitador ..... Técnico de ortóptica ..... Capelão da Igreja de S. Roque ..... Capelães .....	E F H H I K L P — —	24 - - 12 - - 24 - - -	8 200\$00 -\$ -\$ 3 100\$00 -\$ -\$ 4 100\$00 -\$ -\$	-\$ -\$ -\$ -\$ -\$ -\$ -\$ -\$ -\$ -\$
3 28 51 78 124 37	<b>2 — Pessoal administrativo</b>  <b>2.1 — Carreira administrativa</b>  Chefes de serviços ..... Chefes de secção ..... Primeiros-oficiais ..... Segundos-oficiais ..... Terceiros-oficiais ..... Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe .....	H J L N Q S	- - - - - -	-\$ -\$ -\$ -\$ -\$ -\$	-\$
1 1 1 1 4 6 16 6 3 26	<b>2.2 — Outro pessoal</b>  Segundo-bibliotecário-arquivista ..... Director da escola de reabilitação ..... Primeiro-ajudante de tesoureiro ..... Inspector de agências ..... Segundos-ajudantes de tesoureiro ..... Subinspectores de agências de 1.ª classe ..... Directores de estabelecimento ..... Subinspectores de agências de 2.ª classe ..... Fiéis de tesouraria ..... Auxiliares de economato .....	I I J J K L L L N Q S	- - - - - - - - - - -	-\$ -\$ -\$ -\$ -\$ -\$ -\$ -\$ -\$ -\$ -\$	-\$
10 16 9 3 11 43 8 1 2 7 9 22 7 96 168 118 189	<b>3 — Pessoal auxiliar</b>  Contramestres de sector (q) ..... Oficiais de 1.ª classe ..... Fogueiros ..... Aprendizes de tipografia (r) ..... Subchefes de sector (s) ..... Motoristas condutores de ambulância de 1.ª classe ..... Operadores de central telefónica de 1.ª classe ..... Lubrificador ..... Cortadores ..... Operadores de máquinas auxiliares ..... Ajudantes de tipografia ..... Motoristas condutores de ambulância de 2.ª classe ..... Operadores de central telefónica de 2.ª classe ..... Auxiliares de estabelecimento ..... Empregados diferenciados ..... Empregados gerais ..... Empregados auxiliares (t) .....	P P Q Q R R R R R S S S T T Y	- - - - - - - - - - - - - - -	-\$ -\$ -\$ -\$ -\$ -\$ -\$ -\$ -\$ -\$ -\$ -\$ -\$ -\$ -\$	-\$
			1 700\$00		

Números	Categorias	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Gratificações		
			Tempo parcial		Mensais por tarefas prestadas
			Horas semanais	Importâncias mensais	
<b>4 — Lugares a extinguir quando vagarem</b>					
-	Chefe de serviço (u) .....		-	-\$	1 500\$00
4	Médicos do 1.º grupo .....	F	18	5 300\$00	-\$
2	Médicos do 2.º grupo .....	H	18	4 400\$00	-\$
10	Graduados .....	H	24	6 000\$00	-\$
1	Subdirector da escola de reabilitação .....	I	-	-\$	-\$
1	Chefe de tipografia .....	J	-	-\$	-\$
2	Farmacêuticos .....	J	-	-\$	-\$
1	Psicólogo .....	J	-	-\$	-\$
2	Enfermeiros-gerais .....	K	-	-\$	-\$
1	Técnico assistente de máquinas .....	K	-	-\$	-\$
1	Instrutor de actividades da vida diária .....	L	-	-\$	-\$
1	Gerente .....	L	-	-\$	-\$
1	Enfermeiro-subchefe .....	M	-	-\$	-\$
1	Regente de 1.ª classe .....	M	-	-\$	-\$
1	Técnico auxiliar analista .....	M	-	-\$	-\$
3	Enfermeiros psiquiátricos de 1.ª classe .....	N	-	-\$	-\$
1	Primeiro-técnico de radiologia .....	N	-	-\$	-\$
1	Fogueiro .....	Q	-	-\$	-\$
1	Agente de educação familiar .....	R	-	-\$	-\$
2	Auxiliares de laboratório de 1.ª classe .....	R	-	-\$	-\$
1	Subchefe de sector .....	R	-	-\$	-\$
1	Motorista condutor de ambulância de 1.ª classe .....	R	-	-\$	-\$
7	Professores do I. C. B. R. com respectivas diuturnidades .....	S a Q	-	-\$	-\$
1	Regente de cozinha de 1.ª classe .....	S	-	-\$	-\$
1	Fiel .....	S	-	-\$	-\$
12	Empregados diferenciados .....	T	-	-\$	-\$
1	Auxiliar de ensino .....	T	-	-\$	-\$
4	Empregados gerais .....	Y	-	-\$	-\$
28	Empregados auxiliares (t) .....	1 700\$00	-	-\$	-\$

(a) Este lugar só será preenchido quando vagar o lugar a extinguir de chefe de tipografia.

(b) Será extinto o primeiro lugar que vagar nesta categoria.

(c) Além da microfilmagem, conferência de prémios e conservação normal das máquinas, exercerão nos tempos sobrantes funções de escritários-dactilógrafos.

(d) Aos cinco operadores de microfilmagem designados como monitores ou encarregados serão abonadas, enquanto estiverem no exercício dessas funções, as seguintes gratificações mensais:

A dois operadores em Lisboa, 200\$ como monitores;

A um operador para a secção do Porto, bem como a um operador para cada uma das delegações de Angola e Moçambique, 600\$ como encarregados.

(e) A admissão de técnicos de 3.ª classe fica condicionada às vagas existentes nas classes superiores.

(f) Poderá desempenhar em comissão de serviço as funções de director de estabelecimento.

(g) Os directores de serviços que, designados por períodos renováveis de quatro anos, exercerem em comissão e cumulativamente as funções de directores clínicos no Centro de Medicina de Reabilitação e no Hospital de Sant'Ana receberão a gratificação mensal de 2500\$.

(h) O número destes lugares será fixado anualmente pela Direcção-Geral dos Hospitais.

(i) Função a exercer, em comissão e cumulativamente, por três médicos do 1.º grupo.

(j) Ao médico do trabalho e aos sete médicos do 1.º grupo que forem encarregados de orientar sectores individualizados dos serviços médicos será abonada, enquanto estiverem no exercício dessas funções, a gratificação mensal de 600\$.

(l) Dois destes lugares só serão preenchidos à medida que forem vagando os lugares a extinguir de dois farmacêuticos.

(m) O número de técnicos farmacêuticos estagiários a admitir fica condicionado pelo número de vagas existentes nas categorias da carreira.

(n) Serão extintos os dez primeiros lugares que vagarem nesta categoria.

(o) O chefe de serviço de enfermagem regional que se encontre colocado nos serviços centrais receberá, enquanto estiver nessa situação, a gratificação mensal de 700\$.

(p) Três destes lugares só serão preenchidos à medida que forem vagando os lugares a extinguir de enfermeiro psiquiátrico de 1.ª classe.

(q) O contramestre de sector colocado nas Apostas Mútua Desportivas receberá, enquanto estiver nessa situação, uma gratificação mensal de 600\$.

(r) Os aprendizes poderão ser do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos e perceberão vencimentos correspondentes, respectivamente, às letras Y, V, T e Q.

(s) Os dois subchefs de sector colocados nas Apostas Mútua Desportivas receberão, enquanto estiverem nessa situação, uma gratificação mensal de 200\$.

(t) A remuneração do pessoal desta categoria com três anos na Misericórdia será acrescido de 300\$ mensais.

(u) Função a exercer, em comissão e cumulativamente, por um dos médicos do 1.º grupo a extinguir quando vagar.

#### Notas

1 — Na colocação do pessoal neste quadro observar-se-á o preceituado nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, por força do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 692/70, de 31 de Dezembro.

2 — O pessoal que transite do anterior quadro de direcção e chefia para lugares previstos nesta portaria será colocado sem redução de todo e qualquer direito adquirido.

3 — O pessoal que na distribuição pelos lugares previstos nesta portaria for colocado em cargo dotado com vencimento inferior ao da função que desempenha manterá, enquanto estiver nesta situação, o direito ao vencimento que auferia à data da referida distribuição, em conformidade com o n.º 1 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

4 — Ao funcionário designado para exercer as funções de secretário da Provedoria será abonada, enquanto estiver no exercício dessas funções, a gratificação mensal de 1000\$.

5 — Ao funcionário designado para exercer as funções de secretário do conselho directivo do Centro de Medicina de Reabilitação será abonada, enquanto estiver no exercício dessas funções, a gratificação mensal de 500\$.

6 — A educadora de infância que for incumbida de coordenar localmente o sector de educação em cada um dos hospitais será abonada uma gratificação mensal de 400\$ enquanto desempenhar essas funções.

7 — Aos professores e à educadora de infância do Instituto de Cegos de Branco Rodrigues será abonada a gratificação mensal de 300\$; quando habilitados com o curso de especialização, a gratificação será de 800\$. As educadoras de infância do Internato Infantil de Santa Joana Princesa, quando habilitadas com o curso de especialização, será abonada a gratificação mensal de 800\$.

8 — Enquanto não forem preenchidos os lugares de auxiliar de educação diplomados com o respectivo curso, previstos em pessoal técnico, o correspondente número de vagas poderá ser ocupado por auxiliares de estabelecimento.

9 — O pessoal médico da Santa Casa que actualmente presta serviço no Hospital de Sant'Ana, no Centro de Medicina de Reabilitação e Serviço de Pediatria e não puder ser colocado nas categorias da respectiva carreira ficará na categoria de médico do 1.º grupo ou do 2.º grupo. Estes lugares serão extintos quando vagarem e, enquanto se não extinguirem, não poderão ser preenchidos os lugares correspondentes da carreira médica.

10 — Os médicos contratados ao abrigo da nota 6 da Portaria n.º 696/70, de 31 de Dezembro, poderão manter-se na mesma situação enquanto os lugares da carreira médica, prevista no Decreto-Lei n.º 414/71 e já considerada na revisão dos quadros da Misericórdia, não forem providos nos termos legais.

11 — Aos enfermeiros e auxiliares de enfermagem que prestam serviço no Centro de Medicina de Reabilitação em regime de rotação e de horário completo poderá ser abonada, em substituição da residência em lar, em casos devidamente justificados, um subsídio de alojamento no montante e condições a fixar por despacho do Ministro das Corporações e Segurança Social.

12 — Quando os lugares da escola de reabilitação forem desempenhados cumulativamente com outros lugares da Santa Casa, serão retribuídos mediante gratificação a fixar por despacho do Ministro das Corporações e Segurança Social.

13 — Aos quatro funcionários que forem encarregados do serviço de tesouraria do Centro de Medicina de Reabilitação, das delegações de Angola e Moçambique e na secção do Porto das Apostas Mútua Desportivas será abonada, enquanto estiverem no exercício dessas funções, a gratificação mensal de 600\$ para falhas.

14 — Ao funcionário que for encarregado do serviço de contas correntes na lotaria será abonada, enquanto estiver no exercício dessas funções, a gratificação mensal de 1200\$.

15 — Ao funcionário que estiver encarregado da coordenação e expedição das listas dos sorteios da lotaria será abonada, enquanto estiver no exercício dessas funções, a gratificação mensal de 700\$.

16 — A conferência de bilhetes da lotaria fica a cargo do pessoal administrativo que ali presta serviço.

17 — O primeiro-ajudante e os segundos-ajudantes de tesoureiro terão direito ao abono mensal de 500\$ para falhas; os fiéis de tesouraria terão direito ao abono mensal de 400\$ para falhas (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 26 115, actualizado pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 40 872).

18 — Aos treze motoristas condutores de ambulância da metrópole responsáveis pela recolha de apostas será abonada, enquanto estiverem no exercício dessas funções, a gratificação mensal de 600\$.

19 — Aos dois operadores de central telefónica dos serviços centrais e do Centro de Medicina de Reabilitação com funções de encarregado será abonada, enquanto estiverem no exercício dessas funções, a gratificação mensal de 300\$.

20 — Aos três empregados diferenciados encarregados de orientar o pessoal com funções de porteiro e de guarda nos serviços centrais, no Museu e no Centro de Medicina de Reabilitação será abonada, enquanto estiverem no exercício dessas funções, a gratificação mensal de 300\$.

21 — Estão a cargo de empregados diferenciados as operações de separação, expediente e arquivo dos bilhetes de lotaria e a chancela dos bilhetes destinados a Angola e Moçambique.

22 — Está a cargo de quatro empregados diferenciados a guarda do Museu.

23 — O restante pessoal do Hospital de Sant'Ana é livremente escolhido pela congregação religiosa que o administra, em regime de acordo, com observância das condições estabelecidas na lei e no referido acordo.

Ministério das Corporações e Segurança Social, 10 de Abril de 1974. — O Ministro das Corporações e Segurança Social, *Joaquim Dias da Silva Pinto*.

**Portaria n.º 328/74**  
de 24 de Abril

Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Corporações e Segurança Social, estabelecer o seguinte:

1.º Os vogais das mesas da Lotaria Nacional e das Apostas Mútua Desportivas, os dois membros de cada uma das comissões executivas criadas nos termos do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, os secretários de cada um daqueles órgãos de administração e os membros dos júris passam a ser remunerados pela forma constante da tabela anexa à presente portaria.

2.º As gratificações dos vogais da mesa e dos membros das comissões executivas são inacumuláveis entre si.

Ministério das Corporações e Segurança Social, 6 de Abril de 1974. — O Ministro das Corporações e Segurança Social, *Joaquim Dias da Silva Pinto*.

**Tabela de remunerações dos órgãos de administração da Lotaria Nacional e das Apostas Mútua Desportivas e dos órgãos de fiscalização dos concursos.**

	Gratificação mensal	Senhas de presença
<b>A) Órgãos de administração</b>		
Provedor:  Como presidente das mesas e comissões executivas para a gerência da Lotaria e das Apostas Mútua Desportivas	12 000\$00	-\$-
Adjuntos:  Como vice-presidentes das mesas e comissões executivas para a gerência da Lotaria e das Apostas Mútua Desportivas .....	7 500\$00	-\$-
Vogais da mesa da Lotaria Nacional .....	1 500\$00	-\$-